

PORTARIA Nº 338 DE 20 DE ABRIL DE 2021

Transfere a Outorga de Direito de Uso da Água, para AGROPECUÁRIA BOM PASTOR LTDA para captação de água no ribeirão Quati.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4112/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 15 de abril de 2021, acostado à fl. 80/81, f/v, do processo SAD Nº 90744/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Transferir a Portaria de Outorga SEMA nº 923 de 12/12/2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 14/12/2017, concedida a João Nicolau Petroni, inscrito no CPF: 136.534.668-49, para AGROPECUÁRIA BOM PASTOR LTDA, inscrita no CNPJ: 07.013.633/0001-83, doravante denominada outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no ribeirão Quati, para a finalidade de irrigação de 80,0 ha das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, Fazenda Nova São João, zona rural do Município de Barra do Bugres/MT, Bacia Hidrográfica do Paraguai, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-2- Alto Paraguai Médio, com as seguintes características:

- I- Captação no córrego Quati nas coordenadas geográficas: 15°15'29,27"S de Latitude Sul e 57°16'23,97"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 335,38 m³/h (0,093161 m³/s ou 93,16 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, totalizando um volume máximo anual de 536.607,78 m³, conforme consta na tabela nº 02 de vazões solicitadas para a irrigação. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central), com área de 80 ha;

- II- A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;
- III- A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subsequente ao ano do monitoramento;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **29 de novembro de 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 923 de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 14 de dezembro de 2017.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 20 de abril de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMpra-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no ribeirão Quati  
Coordenadas Geográficas – Lat. 15°15'29,27"S e Long. 57°16'23,97"W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,093161	10	14
Fevereiro	--	--	--
Março	--	--	--
Abril	0,093161	10	16
Maió	0,093161	10	20
Junho	0,093161	10	18

Volume máximo anual de 536.607,36 m<sup>3</sup>

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,093161	10	23
Agosto	0,093161	10	26
Setembro	0,093161	10	25
Outubro	0,093161	10	18
Novembro	--	--	--
Dezembro	---	--	--